



Piratininga-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.656, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024

Autor: Poder Executivo - Ref. P.L.C. nº 006/2024, de 10/10/2024.

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 2.618, de 22 de novembro de 2023 - Código Tributário Municipal.

O Senhor Jorge Luis Dias, **Prefeito Municipal de Piratininga**, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 324 da [Lei Complementar nº 2.618, de 22 de novembro de 2023](#) - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 324. Na prestação dos servidores referentes aos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante deste Código, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzida unicamente a parcela correspondente ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto."

Art. 2º Ficam revogados os arts. [325](#) e [326](#) do [Código Tributário Municipal](#).

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 06 de novembro de 2024.

Jorge Luis Dias
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

Luiz Carlos Rocha
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento

* Este texto não substitui a publicação oficial.